

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**CONTRATO 0201.002/2020**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA AUTO POSTO  
MANGUABA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 99001379144-SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **AUTO POSTO MANGUABA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.190.674/0001-52 e estabelecida na Rodovia Edval Lemos – AL 215, s/n – BLOCO B, Representada pelo Sr. Manuel Cabral da Rocha Barros, inscrito no CPF sob o n. 564.335.144-72.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2019.
- 1.2. O quantitativo para o fornecimento dos objetos deste contrato foi estimado a partir do levantamento junto às secretarias e órgãos vinculados, com base no consumo médio de um período de 12 (doze) meses, não vinculando o consumo efetivo a ser realizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA.- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O fornecimento de combustível somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita dos respectivos secretários das pastas e/ou do gestor maior do município, devendo o condutor, obrigatoriamente, apresentar a autorização no ato do abastecimento.
  - 2.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma contínua, das 7 às 22 horas, sete dias da semana.
- 2.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, onde serão enviados formulários de **Autorização de Fornecimento de Combustível** à CONTRATADA.
  - 2.2.1. O fornecimento dos produtos apenas poderá ser paralisado no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Termo**

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2019.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidades com as especificações discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 006/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.530.678,55 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIESEL S-10	LITRO	136.135,5900	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 518.676,5979
2	DIESEL S-500	LITRO	210.454,1780	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 770.262,2915

SEMED								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIESEL S-10	LITRO	100.266,3904	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 382.014,9474
2	DIESEL S-500	LITRO	66.286,0252	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 242.606,8522

SMS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

1	DIESEL S-10	LITRO	81.821,6253	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 311.740,3924
2	DIESEL S-500	LITRO	4.805,5810	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 17.588,4265

SEMAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIESEL S-10	LITRO	9.814,8070	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 37.394,4147
2	DIESEL S-500	LITRO	7.765,7070	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 28.422,4876

SEMGOV								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIESEL S-10	LITRO	11.941,1225	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 45.495,6767
2	DIESEL S-500	LITRO	29.350,0000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 107.421,0000

ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIESEL S-10	LITRO	3.976,7896	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,85	1,07%	R\$ 3,81	R\$ 15.151,5684
2	DIESEL S-500	LITRO	14.727,8670	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,70	1,05%	R\$ 3,66	R\$ 53.903,9932

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**ADMINISTRAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
- 2. UNIDADE:** 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

- 1. PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO SEC. MUN. GESTÃO-RECURSOS HUMANO-PATRIMÔNIO
- 2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2008 - MANUTENÇÃO SEC. MUN. GESTÃO-RECURSOS HUMANO-PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

- 1. FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
- 2. SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**EDUCAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. **UNIDADE:** 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 4003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SAÚDE:**

**Programa de trabalho nº/Fonte de Recurso:**

- 10.301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000-ASPS  
10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0040.00.000 – ASPs  
10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0400.00.000 – ASPs  
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0040.00.000 – ASPs  
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E  
10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0040.00.000 – ASPs  
10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E  
10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0040.00.000 – ASPs  
10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E  
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 – ASPs  
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E  
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0040.00.000 – ASPs  
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E  
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0040.00.000 – ASPs  
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0040.00.000 – ASPs  
10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0453.00.000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADUAL  
10.305.0023.6036 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

10.305.0023.6036 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0453.00.000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADUAL

**Elemento de despesa nº:**

3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

**ASSISTÊNCIA:**

**FAPEN:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 15 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN
2. **UNIDADE:** 1515 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0007 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2034 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
2. **SUBFUNÇÃO:** 272 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**GOVERNO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2. **UNIDADE:** 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2053 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SMTT:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
2. **UNIDADE:** 1414 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0008 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2027 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 26 – TRANSPORTE
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ILUMINAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

2. UNIDADE: 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2089 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 25 – ENERGIA
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**GAB. PREFEITO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
2. UNIDADE: 0220 – GABINETE DO PREFEITO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PGM:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. UNIDADE: 0330 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA
2. SUBFUNÇÃO: - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMPFIN:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2. UNIDADE: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMINFRA:**



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. **UNIDADE:** 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMMA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 08 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA
2. **UNIDADE:** 0880 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SANEAMEN. AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SANEAMEN. AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 08 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SANEAMENTO-AGRICULTURA-PESCA E AQUICULTURA
2. **UNIDADE:** 0881 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – RECURSOS HÍDRICOS – CIÊNCIA – TECNOLOGIA

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE – RECURSOS HÍDRICOS – CIÊNCIA – TECNOLOGIA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2025 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE – RECURSOS HÍDRICOS – CIÊNCIA – TECNOLOGIA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL
2. **SUBFUNÇÃO:** 542 – CONTROLE AMBIENTAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SMTT:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
2. **UNIDADE:** 1415 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2088 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 26 – TRANSPORTE
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CULTURA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 16 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **UNIDADE:** 1616 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 16 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **UNIDADE:** 1617 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0010 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2040 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA
2. **SUBFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PLANEJAMENTO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 17 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANISMO
2. **UNIDADE:** 1717 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANISMO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 17 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO
2. **UNIDADE:** 1718 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2075 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**URBANO**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO
2. **SUBFUNÇÃO:** 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**TURISMO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 18 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
2. **UNIDADE:** 1818 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 18 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
2. **UNIDADE:** 1819 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2077 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
2. **SUBFUNÇÃO:** 695 – TURISMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**COMUNICAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 21 – SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2. **UNIDADE:** 2101 – SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 24 – COMUNICAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ESPORTE:**



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2. **UNIDADE:** 2301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE AMADOR
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE AMADOR

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 27 – DESPORTO E LAZER
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEGURANÇA PÚBLICA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
2. **UNIDADE:** 0226 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2010 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**
2. **UNIDADE:**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da lei.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados na mesma data da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2019;
  - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
  - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
  - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
  - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE,

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até **30 (trinta)** dias do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação infra-elencada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

- EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6/100}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão do fornecimento por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

**9.2.** Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da **Cláusula treze, subitem 13.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.**

**9.2.1.** Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

**9.3.** O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

**9.4.** Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

**9.4.1.** O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

**9.4.2.** A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

**9.4.3.** O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

**CLAUSULA DEZ - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços fixados nesta avença poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

10.2. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Os efeitos financeiros da revisão de preços iniciarão a partir da data da variação dos preços ou da entrega da documentação mencionada no parágrafo anterior, sendo considerada a que acontecer por último.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES**

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. advertência formal;

12.1.2. multa de 0,3% (três décimos percentuais);

12.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

12.1.4. multa de até 5% (cinco por cento);

12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;

12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;

12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3. aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

ocorrência.

12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.

12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 0408076/2019, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 006.1/2019, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 006/2019.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

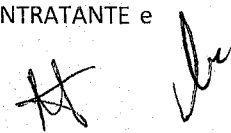
15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

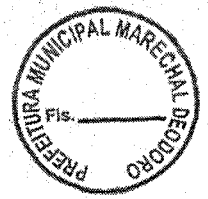
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 02 de janeiro de 2020.







ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0715046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 006/2019

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE**  
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito

**AUTO POSTO MANGUABA - CONTRATADA**  
Manuel Cabral da Rocha Barros  
CPF sob o n. 564.335.144-72.

TESTEMUNHAS:

CPF: 112.294.314-89

CPF: 025.826.824-70

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Vigência: O prazo da vigência e execução deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Alisson Diego de Lima Santos

**Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico - INTERVENIENTE**

Amilton Da Silva Cavalcante

**BLOCO OS ANORMAIS - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**975613A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.007/2020**

CONTRATO Nº 0602.007/2020

Partes: PMMD e o Bloco **AMIGOS DO FABINHO** neste ato representado por seu organizador o Sr. **PHILIPPE LOPES CAMPOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 107.352.514-79.

Objeto: **Credenciamento para seleção de ajuda de custos e orquestras para blocos carnavalescos.**

Valor total: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Vigência: O prazo da vigência e execução deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Alisson Diego de Lima Santos

**Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico - INTERVENIENTE**

Philippe Lopes Campos Dos Santos

**BLOCO AMIGOS DO FABINHO - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**1A57EDAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.008/2020**

CONTRATO Nº 0602.008/2020

Partes: PMMD e o Bloco **CHUPA OU MORDE**, neste ato representado por seu organizador a Sra. **IRIS CIRIANO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 076.708.374-11.

Objeto: **Credenciamento para seleção de ajuda de custos e orquestras para blocos carnavalescos.**

Valor total: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Vigência: O prazo da vigência e execução deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Alisson Diego de Lima Santos

**Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico - INTERVENIENTE**

Iris Ciriano Rocha

**BLOCO CHUPA OU MORDE - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**3BBBB092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.009/2020**

CONTRATO Nº 0602.009/2020

Partes: PMMD e o Bloco **QUILOMBLOCO**, neste ato representado por seu organizador a Sra. **ALCINEA DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 035.523.484-09.

Objeto: **Credenciamento para seleção de ajuda de custos e orquestras para blocos carnavalescos.**

Valor total: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Vigência: O prazo da vigência e execução deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Alisson Diego de Lima Santos

**Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico - INTERVENIENTE**

Alcinea Dos Santos Monteiro

**BLOCO QUILOMBLOCO - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**2380FB18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0201.001/2020**

CONTRATO Nº 0201.001/2020

Partes: PMMD e a empresa **AUTO POSTO MANGUABA**, inscrita no CNPJ nº 27.190.674/0001-52.

Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Valor total: R\$ 2.563.742,62 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE**

Manuel Cabral da Rocha Barros

**AUTO POSTO MANGUABA - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**B608C307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0201.002/2020**

CONTRATO Nº 0201.002/2020

Partes: PMMD e a empresa **AUTO POSTO MANGUABA**, inscrita no CNPJ nº 27.190.674/0001-52.

Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Valor total: 2.530.678,55 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da lei.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE**

Manuel Cabral da Rocha Barros

**AUTO POSTO MANGUABA - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marilia Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**0B802420